



Concurso Nº 06/2012

**PRÊMIO WALFREDO RODRIGUES DE CURTAS E LONGAS-METRAGENS 2012/2013
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS NA ÁREA DE CINEMA E VÍDEO**

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE, pessoa jurídica de direito público interno, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Duque de Caxias, 352, Centro, João Pessoa – PB, CEP 58010-821, com os privilégios legais atribuídos às entidades de utilidade pública, representada por seu Diretor Executivo, no uso de suas atribuições legais e pela competência delegada pela Lei Municipal nº 7.852 de 24 de Agosto de 1995, e Decretos Municipais 2.897/95 e 3.126/97, pautado no artigo 22, IV, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, torna público que de 01 a 30 de outubro de 2012 estarão abertas as inscrições para apresentação de projetos culturais que pleiteiem incentivos através do “**PRÊMIO WALFREDO RODRIGUES DE CURTAS E LONGAS-METRAGENS 2012/ 2013**”, nas áreas de Cinema e Vídeo, para análise, seleção e aprovação por Comissões de julgamento a ser instituída pela FUNJOPE para este fim, aplicando-se normas e exigências estabelecidas no presente Edital e anexos, os quais passam a fazer parte integrante deste Edital.

REGULAMENTO

**TÍTULO I
DA APRESENTAÇÃO**

Art. 1º – Por reconhecer a importância cultural, histórica, econômica e estratégica do cinema para a cidade de João Pessoa e por conhecer as dificuldades de se produzir um filme, em face dos altos custos de uma produção cinematográfica, a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da FUNJOPE, promove o “PRÊMIO WALFREDO RODRIGUES DE CURTAS E LONGAS-METRAGENS”.

Parágrafo Único – Graças a Walfredo Rodrigues, João Pessoa foi uma das primeiras cidades do Brasil a produzir cinema. O cineasta finalizou o seu primeiro filme em 1923. Contudo, foi entre 1925 e 1928 que ele realizou a sua obra-prima, “Sob o Céu Nordestino”, considerado, na opinião de críticos e cineastas, um marco etnológico dentro do cinema brasileiro, por retratar pioneiramente e sem exotismos a cultura popular do Nordeste. Tais feitos renderam-lhe o título de Pai do Cinema Paraibano e Pessoense. Assim, em reconhecimento à importância de Walfredo Rodrigues para a cultura cinematográfica da cidade de João Pessoa, a Prefeitura Municipal, através da FUNJOPE, o homenageia dando ao prêmio estabelecido por este edital a denominação: “PRÊMIO WALFREDO RODRIGUES DE CURTAS E LONGAS METRAGENS”.



TÍTULO II

DO OBJETIVO

Art. 2º – O “PRÊMIO WOLFREDO RODRIGUES DE CURTAS E LONGAS METRAGENS 2012/2013” visa incentivar e fomentar a produção cinematográfica do Município de João Pessoa, contribuindo para o desenvolvimento do segmento audiovisual municipal, além de promover a geração de contrapartidas que visam estimular e democratizar o acesso da população pessoense a estas obras.

Parágrafo Único – A FUNJOPE poderá utilizar os dados informativos do processo de inscrição para realizar um mapeamento (embrionário) do universo audiovisual pessoense.

TÍTULO III

DO OBJETO

Art. 3º – Constitui objeto do “PRÊMIO WOLFREDO RODRIGUES DE CURTAS E LONGAS METRAGENS 2012/2013” a seleção de 14 projetos de filmes de curtas e longas metragens inéditos para a concessão de prêmio, em moeda corrente nacional, destinado à realização destes projetos.

§ 1º – Os projetos deverão propor uma visão original de temáticas que ilustrem os valores e a diversidade cultural brasileira a partir de situações, manifestações e/ou processos históricos, contemporâneos e/ou imaginários.

§ 2º – Entende-se por curta-metragem: obra cinematográfica no gênero ficção, documentário ou animação, com duração máxima de 20 (vinte) minutos, finalizada em película de 35 (trinta e cinco) mm ou em digital.

§ 3º – Entende-se por longa-metragem: obra cinematográfica, no gênero ficção, animação ou documentário, com duração mínima de 70 (setenta) minutos, finalizada em película de 35 mm ou em Digital (com resolução de 1.920 x 1.080 linhas) e se destinar, prioritariamente, à exibição em salas de cinema.

§ 4º – Os filmes em digital deverão utilizar equipamentos de captação que sejam FULL HD (1920x1080). No entanto, se por algum motivo técnico ou estético, a captação precisar ser feita por outro tipo de equipamento, o proponente deverá entregar, impressa, à FUNJOPE uma justificativa fundamentada, a qual poderá ser deferida ou indeferida.

§ 5º – O áudio deverá ser captado e finalizado em 16 bit, 48 khz e 0dB.

TÍTULO IV DO PRÊMIO

Art. 4º – Por meio deste edital, A FUNJOPE disponibilizará aporte financeiro no valor total de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), para o ano 2012/2013, distribuídos entre projetos nas seguintes categorias:

I – Longa-metragem de Ficção: 01 (um) filme com recursos totais de R\$ 440.000,00 (Quatrocentos e quarenta mil reais);

II – Longa-metragem de Documentário: 01 (um) filme com recursos totais de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais);

III – Curta-metragem de médio orçamento: 04 (quatro) filmes com recursos totais de R\$200.000,00 (Duzentos mil reais), sendo R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) para cada projeto aprovado nesta categoria;

IV – Curta-metragem de baixo orçamento: 08 (oito) filmes com recursos totais de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais), sendo R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) para cada projeto aprovado nesta categoria. Com cota de, pelo menos, 03 (três) filmes para estreante.

a – Será caracterizado como estreante, aquele que, na situação de proponente deste edital, nunca tenha realizado, anteriormente, filmes com recursos de editais públicos ou privados, nas funções de diretor, roteirista e/ou produtor.

Art. 5º – Proponentes interessados em concorrer ao “PRÊMIO WALFREDO RODRIGUES DE CURTAS E LONGAS METRAGENS 2012/2013” deverão apresentar projetos para realização integral do filme (todas as fases), incluindo cópias em película 35 (trinta e cinco) mm ou digital.

Parágrafo Único – Projetos aprovados por outros editais ou que já estejam nas fases de produção, finalização ou distribuição não poderão concorrer ao “PRÊMIO WALFREDO RODRIGUES DE CURTAS E LONGAS METRAGENS 2012/2013”.

Art. 6º – A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da FUNJOPE, deverá ser a patrocinadora majoritária dos projetos selecionados e, portanto, a única caracterizada e identificada com a chancela “apresenta”.

§ 1º – Não é vedada a posterior captação de recursos físicos e/ou financeiros que tenham por finalidade beneficiar e ampliar a qualidade, o porte e/ou a abrangência do projeto aprovado, desde que sejam caracterizados e chancelados como “Copatrocínio, “Apoio” e/ou “Colaboração” e cujo percentual individual de investimento não ultrapasse ou se iguale ao realizado pelo “PRÊMIO WALFREDO RODRIGUES DE CURTAS E LONGAS METRAGENS 2012/2013”. Nestes casos, o proponente de projeto aprovado deverá solicitar a autorização

da diretoria da FUNJOPE mediante requerimento fundamentado e apresentação de projeto complementar dependente do projeto original. A diretoria da FUNJOPE poderá deferir ou indeferir o pedido. Só serão considerados copatrocinadores, os financiadores que invistam, pelo menos, 25% do valor investido pelo “PRÊMIO WALFREDO RODRIGUES DE CURTAS E LONGAS METRAGENS 2012/2013” no projeto patrocinado. Sendo assim, quem investir abaixo disso será caracterizado como apoiador ou colaborador.

§ 2º – Os pedidos de posterior captação para projetos aprovados no “PRÊMIO WALFREDO RODRIGUES DE CURTAS E LONGAS METRAGENS 2012/2013” terão caráter de acréscimo e não de complemento, uma vez que o orçamento apresentado no ato da inscrição deverá conter, impreterivelmente, a previsão total de custos para a realização integral do filme. Assim, em hipótese nenhuma, o proponente poderá deixar de cumprir qualquer das fases, na forma discriminada no projeto original aprovado por este prêmio, alegando falta de recursos para fazê-lo em função de quaisquer problemas com captação posterior.

§ 3º – Alguns exemplos de motivos para utilização de recursos captados posteriormente são: mudança ou acréscimo de suportes de captação e/ou finalização como de digital para 35 mm; aumento do número de cópias para distribuição e/ou exibição; ampliação de planos de distribuição, divulgação e/ou exibição; enriquecimento de cenários e figurinos; entre outros.

§ 4º – É terminante proibido o pagamento de comissão de agenciamento para captação de apoios e/ou de quaisquer outros recursos.

TÍTULO V DO PROPONENTE E DOS PRÉ-REQUISITOS

Art. 7º – O proponente do projeto deve atender aos seguintes pré-requisitos:

I – Ser Pessoas Física;

II – Ser Maior de 18 (dezoito) anos;

III– Ser pessoense ou residir na Cidade de João Pessoa há pelo menos 2 (dois) anos ou, ainda, numa terceira hipótese, residir nos demais município da região metropolitana de João Pessoa (conforme estabelecido pelas leis complementares estaduais 59/2003 e 90/2009) há no mínimo 2 (dois) anos e, neste último caso, apresentar, impreterivelmente, comprovada atuação acadêmica e/ou profissional na área do audiovisual da cidade de João Pessoa há também, pelo menos, 2 (dois) anos;

IV – Não se encontrar em situação de inadimplência junto à FUNJOPE, à Prefeitura Municipal de João Pessoa e a quaisquer outros órgãos da Administração direta e indireta Municipal, Estadual e Federal.

Art. 8º – O proponente deverá ser o diretor, roteirista e/ou produtor do filme.

Art. 9º – Os interessados poderão apresentar até 04 (quatro) projetos como proponente, sendo apenas 01 (um) em cada categoria e 01 (uma) inscrição distinta para cada projeto.

§ 1º – Caso o proponente apresente mais de 04 (quatro) projetos, os últimos inscritos serão desconsiderados.

§ 2º – Um proponente poderá ter mais de um projeto habilitado, mas somente 01 (uma) destas propostas poderá ser aprovada.

TÍTULO VI DA INSCRIÇÃO

CAPÍTULO I DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

Art. 10 – As inscrições serão gratuitas.

Art. 11– O período de inscrição dos projetos será de 01 a 30 de outubro de 2012.

Art. 12 – Em caso de o projeto ser de autoria de duas ou mais pessoas físicas, a inscrição de cada projeto deverá ser realizada por apenas um autor(a) proponente.

Art. 13 – A inscrição de projetos será processada mediante protocolo do formulário padrão, juntamente com a documentação exigida neste Edital.

Art. 14 – Para efetuar a inscrição, o proponente deverá entregar, ou enviar pelos Correios, 01 (um) envelope lacrado (identificado externamente com o nome do projeto, o nome do proponente, a categoria a qual deseja se inscrever e o título “PRÊMIO WOLFREDO RODRIGUES DE CURTAS E LONGAS METRAGENS 2012/2013”), contendo 05 vias de igual teor, conforme descrito abaixo:

I – 01 (uma) via impressa do projeto técnico, conforme descrito no CAPÍTULO I do TÍTULO VII deste edital, a qual deverá estar rubricada pelo proponente em todas as suas laudas. No termo de responsabilização do formulário de inscrição (última página), a assinatura do proponente deverá ser feita por extenso. Tal assinatura deverá ter reconhecimento de firma em cartório. Já as rubricas assinadas nas demais páginas deverá ter reconhecimento de firma, na primeira página do formulário, exceto se o proponente assinar por extenso todas as páginas do formulário. Será esta a via cadastral, sendo a mesma considerada como primeira via e deverá ser arquivada e utilizada para se aferir e/ou dirimir quaisquer dúvidas ou questões que possam surgir;

II – 03 (três) vias impressas do projeto técnico, as quais deverão ser fotocópias da primeira via, sendo estas destinadas aos membros da Comissão de Análise do Mérito.

III – 01 (uma) via em formato digital (PDF) do projeto técnico (idêntica à primeira via impressa) entregue em CD ou DVD. Esta via digital será arquivada juntamente com a via cadastral e servirá para quaisquer necessidades da Secretaria Executiva da FUNJOPE.

Art. 15 – As inscrições feitas via Correios, deverão ser postada através de SEDEX dentro do prazo de inscrição. O envelope de inscrição deverá ser endereçado à FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA – FUNJOPE; RUA DUQUE DE CAXIAS Nº 352 – CENTRO/ JOÃO PESSOA – PARAÍBA/CEP: 58010821.

Art. 16 – As inscrições realizadas presencialmente deverão ser feitas na sede da Funjope de segunda a sexta-feira nos turnos da manhã e tarde (das 8:00 às 12:00 e das 14h00 às 17h00) no endereço acima citado.

Art. 17 – As inscrições não serão realizadas via internet.

Art. 18 – No ato da inscrição, A FUNJOPE examinará toda a documentação e estando tudo de acordo com o exigido no Art. 14 (e seus incisos I, II e III), o projeto será considerado inscrito e receberá um número de protocolo, o qual ficará registrado nas vias do formulário de inscrição e passará a ser, para todos os fins, o número do projeto.

§1º – No caso dos projetos entregues pessoalmente, A FUNJOPE fornecerá ao proponente, logo após a conferência da documentação, um comprovante de inscrição.

§2º – No caso de projeto encaminhado via Correios, a inscrição só será aceita após a conferência e confirmação da documentação de acordo com o exigido. A comunicação da confirmação ou indeferimento de inscrição será realizada através do Portal da Prefeitura Municipal de João Pessoa (www.joaopessoa.pb.gov.br, *link* Funjope), bem como através de e-mail aos inscritos.

Art. 19 – Não serão aceitos documentos originais em nenhuma modalidade de inscrição.

Art. 20 – As vias impressas não poderão ser encadernadas ou colocadas em qualquer outra forma que impeça seu manuseio.

Art. 21 – O Edital, o formulário padrão e os anexos estarão disponíveis no Portal da Prefeitura Municipal de João Pessoa (www.joaopessoa.pb.gov.br, *link* Funjope).

Art. 22 – A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 23 – Serão de responsabilidade do proponente ao se inscrever:

I – A veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

II – Todas as despesas de elaboração, impressão e envio dos projetos para inscrição.

§ Parágrafo Único – As despesas de elaboração poderão estar orçadas em até 1% do valor total do projeto, contudo, somente os projetos aprovados terão direito a receber por estes serviços.

Art. 24 – Em nenhuma hipótese serão aceitas inscrições ou entrega de qualquer documento ou material fora do prazo, forma e demais condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

CAPÍTULO II DOS IMPEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO

Art. 25 – É vedada a inscrição, direta e indireta, de integrantes da Comissão de Seleção desta Convocatória e de servidores públicos da Fundação Cultural de João Pessoa, assim entendidos todo e qualquer servidor (prestador de serviço, comissionado e efetivo), como também a de pessoas que tenham vínculo de parentesco até o terceiro grau.

TÍTULO VII DA DOCUMENTAÇÃO

CAPÍTULO I DO PROJETO TÉCNICO

Art. 26 – Os projetos técnicos dos filmes concorrentes deverão conter, necessariamente, sob pena de eliminação no processo de habilitação e/ou seleção:

I – Formulário de Inscrição: padrão (anexo I);

II – Currículos resumidos do proponente, dos integrantes da equipe básica do projeto (diretor, roteirista e produtor) e dos profissionais indicados como equipe do projeto com no máximo 01 (uma) lauda cada e respectivas cartas de anuência. É facultado ao proponente apresentar uma segunda versão do seu currículo, a qual poderá conter mais de uma lauda.

III – Roteiro cinematográfico (indicando o título, a versão de tratamento do roteiro e o roteirista) formatado com a fonte *Courier New* tamanho 12. O conteúdo deve ser apresentado de acordo com as especificações abaixo:

a – Filme de ficção: roteiro cinematográfico com divisão de cenas, com diálogos e textos de narração completos;

b – Filme documentário: roteiro cinematográfico (ver modelo – anexo II) com previsão de estrutura, esboço dos textos de narração e/ou texto de pesquisa e/ou indicação de possíveis depoimentos e entrevistas;

c – Filme de animação: roteiro cinematográfico com apresentação de personagens, de cenários e de estilo gráfico, com indicação dos enquadramentos, dos diálogos e textos de narração completos e, pelo menos, duas páginas de storyboard.

§ 1º – É “facultado” anexar, além dos documentos exigidos, textos contendo dados adicionais sobre o projeto e sua equipe de execução, bem como outros documentos elucidativos, de modo a permitir a mais exata avaliação de seu objeto e de seus fins.

CAPÍTULO II **DA DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA**

Art. 27 – A documentação probatória, a qual deverá ser APRESENTADA APENAS POR CANDIDATOS SELECIONADOS E CONVOCADOS para a fase de aprovação, é a seguinte:

I – Contrato de coprodução registrado em cartório e com firmas reconhecidas (OBRIGATÓRIO APENAS PARA LONGAS-METRAGEM) firmado entre o proponente e a empresa produtora.

II – Documentação do Proponente:

a – cópia autenticada do RG;

b – cópia autenticada do CPF;

c – Cópia autenticada da Certidão de Nascimento que comprove naturalidade pessoense ou cópia autenticada de documentos em nome do proponente que comprovem residência na região metropolitana de João Pessoa (de acordo com as leis complementares estaduais 59/2003 e 90/2009) há no mínimo 02 (dois) anos (contas de água, luz, telefone, IPTU ou documento bancário, com datas de postagem atual e com mais de dois anos). Caso não resida no município de João Pessoa ou não seja pessoense, mesmo que seja domiciliado nos demais municípios da região metropolitana de João Pessoa, o proponente deverá apresentar também, impreterivelmente, cópia autenticada de documentos que comprovem atuação acadêmica e/ou profissional na cidade de João Pessoa na área do audiovisual há também, pelo menos, 2 (dois) anos;

d – Documentação que comprove o(s) currículo(s) (do proponente) apresentado(s) no ato da inscrição;

e – Certidões Negativas de Débito em nome do proponente: Municipal e Federal (as passíveis de serem retiradas pela internet serão aceitas);

f – Cópia autenticada do cartão de inscrição no PIS/PASEP.

III – Documentação do Projeto Técnico:

a – Cópia autenticada do comprovante de registro de direitos autorais na Biblioteca Nacional;

b – Cópia autenticada de autorização de Cessão de Direitos Autorais, reconhecida em cartório público ou autoridade competente, caso o projeto de filme faça uso de obra de terceiros;

c – Cópia autenticada de autorização de uso de imagem de personagens reais e/ou de comunidades imprescindíveis para a realização de projeto, no caso de documentário, com firma reconhecida em cartório público;

IV – Documentação da Empresa Produtora (APENAS PARA LONGAS-METRAGEM):

a – Currículo, incluindo endereço completo e telefone da empresa, telefone celular e endereço de e-mail do responsável, com documentação probatória (A Empresa Produtora deverá apresentar experiência em produção audiovisual, preferencialmente na produção de filmes);

b – Cópia autenticada do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c – Cópia autenticada do Contrato Social (ou equivalente) da empresa e suas alterações, se existirem, registrados na Junta Comercial, caso necessário, e em conformidade com a legislação específica praticada no estado;

d – Procuração lavrada em cartório (se houver);

e – Cópia autenticada de documentação que comprove um mínimo de 02 (dois) anos de atividade em João Pessoa. Ex.: 02 (duas) cópias autenticadas de Notas Fiscais emitidas pela Empresa Produtora, uma com data de emissão atual e outra com mais de 02 (dois) anos;

f – Fotocópia autenticada dos documentos de identidade do(s) representante(s) legal(is) e/ou responsáveis pela produtora (RG e CPF);

g – Certificados de Regularidade de Situação (CRS) junto ao FGTS;

h – Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;

i – Certidão Negativa Conjunta quanto à Dívida Ativa da União e Quitação de Tributos e Contribuições Federais;

j – Certificado de regularidade fiscal estadual;

l – Certificado de regularidade fiscal municipal;

m – Certidão negativa de débitos trabalhistas;

n – Declaração do responsável pela empresa de Compromisso relativo ao projeto de filme selecionado, com firma reconhecida em cartório;

o – Cópia autenticada de Registro ou de protocolo de inscrição na Agência Nacional de Cinema (ANCINE), como empresa produtora de audiovisual;

Art. 28 – A documentação incompleta implica na automática eliminação do projeto.

TÍTULO VIII DA ANÁLISE DOS PROJETOS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A ANÁLISE DOS PROJETOS

Art. 29 – A análise dos projetos será feita em duas etapas, sendo respectivamente:

I – Seleção;

II – Aprovação.

CAPÍTULO II DA SELEÇÃO

Art. 30 – Na fase de SELEÇÃO, a qual será de caráter qualificativo, classificatório e eliminatório, realizar-se-á a análise de mérito.

Art. 31 – O processo de Seleção será realizado pela Comissão de Análise do Mérito que será responsável pelo julgamento técnico e artístico e pela classificação dos projetos.

§ 1º – O Diretor da FUNJOPE, através de Portaria, designará a Comissão de Análise mérito que será publicada no Portal da Prefeitura Municipal de João Pessoa (www.joaopessoa.pb.gov.br, link Funjope).

§ 2º – A Comissão de Análise do Mérito será formada por 03 (três) integrantes, sendo estes ligados ao setor audiovisual, com notório saber na área.

§ 3º – A composição da Comissão de Análise do Mérito respeitará a proporção de 100% de seus membros residentes fora do Estado da Paraíba.

Art. 32 – A Comissão de Análise do Mérito reunir-se-á, em local a ser designado, para analisar, julgar, classificar e selecionar os Projetos Técnicos, na forma deste Edital.

Art. 33 – Na análise do projeto técnico pela Comissão de Análise do Mérito serão considerados os seguintes aspectos – pontuados de 1 a 5 – com os respectivos pesos, podendo obter média final de até 100 pontos:

I – Qualidade Técnica e estética (**peso 3**);

II – Qualidade Artística do roteiro e do projeto (incluindo Criatividade e originalidade)(**peso 3**);

III – Relevância do conteúdo para a Cidade de João Pessoa, o Estado da Paraíba ou a Região Nordeste (**peso 2**);

IV– Viabilidade técnica e Financeira (**peso 2**);

V – Exequibilidade (cronograma e orçamento) (**peso 2**);

VI – Contrapartidas sociais e acessibilidade (**peso 2**);

VII – Visibilidade e repercussão do produto cultural (**peso 2**);

VIII – Geração de Trabalho e renda (**peso 2**);

IX – Currículos (proponentes, produtoras, integrantes da equipe básica do projeto e demais profissionais envolvidos) (**peso 2**).

Art. 34 – Todos os projetos analisados na fase de seleção receberão as suas respectivas pontuações, por cada aspecto e total. Mas apenas 30 (trinta) serão classificados pela Comissão de Análise do Mérito.

Parágrafo Único – Projetos que não consigam adquirir nenhum ponto em qualquer um dos aspectos ou que não consigam alcançar 40 pontos na média final serão automaticamente desqualificados e não poderão ser selecionados para a fase de aprovação.

Art. 35 – A classificação dos projetos obedecerá a ordem de pontuação. Caso haja projetos com a mesma pontuação, o desempate será feito através do somatório dos aspectos de maior peso, neste caso os aspectos de peso 03 (três). Se ainda assim, não houver desempate, será mais bem classificado aquele que obtiver o maior número de pontos, sequencialmente, nos aspectos: (1º)Qualidade Artística; (2º) Qualidade Técnica e estética; (3º) Currículos; (4º) Relevância do conteúdo para a Cidade de João Pessoa, o Estado da Paraíba ou a Região Nordeste; (5º)Viabilidade

técnica e Financeira; (6º) Contrapartidas sociais e acessibilidade; (7º) Visibilidade e repercussão do produto cultural; (8º) Geração de Trabalho e renda e (9º) Exequibilidade. Ainda prevalecendo o empate, a Comissão de Análise do Mérito decidirá, por maioria de votos, qual projeto será melhor classificado.

Art. 36 – A Comissão de Análise do Mérito fornecerá à FUNJOPE, imediatamente após esta etapa de avaliação dos projetos, a lista com os 30 (trinta) classificados. Nesta listagem estarão discriminados em ordem decrescente de classificação de acordo com as suas respectivas categorias e cota:

I – 14 (quatorze) projetos SELECIONADOS (sendo 1 longa-metragem de ficção, 1 longa-metragem documentário, 4 curtas-metragens de médio orçamento e 8 curtas-metragens de baixo orçamento, mas destes últimos, pelo menos 3 deverão ser destinados à cota de estreante);

II – 16 (dezesesseis) projetos SUPLENTEs (a saber: 1º e 2º suplentes da categoria longa-metragem de ficção, 1º e 2º suplentes da categoria longa-metragem documentário, 1º, 2º, 3º e 4º suplentes da categoria curta-metragem de médio orçamento, 1º, 2º, 3º, 4º e 5º suplentes gerais da categoria curta-metragem de baixo orçamento e 1º, 2º e 3º suplentes da cota de estreante).

Art. 37 – A lista dos projetos selecionados para a fase de aprovação e seus suplentes será divulgada no portal institucional da prefeitura municipal de João Pessoa (www.joaopessoa.pb.gov.br, link Funjope).

Parágrafo Único – A FUNJOPE comunicará oficialmente por e-mail e telegrama a seleção aos proponentes dos 14 (quatorze) projetos selecionados, convocando-os para apresentar na fase de aprovação as exigências feitas no Art. 42 e seus incisos (I, II e III).

Art. 38 – A Secretaria Executiva da FUNJOPE procederá à classificação dos projetos que não tenham sido classificados pela Comissão de análise do mérito. Tal classificação dar-se-á nos mesmos moldes estabelecidos para a comissão de Análise do Mérito e também de acordo com a pontuação já aferida pela comissão de Análise do Mérito. Na classificação realizada pela Secretaria Executiva da FUNJOPE, prevalecendo o empate até o penúltimo critério (o qual seja mensurado pela pontuação), será mais bem classificado aquele projeto cujo proponente tenha nascido primeiro, pois não será competência da Secretaria Executiva da FUNJOPE arbitrar sobre o mérito dos projetos.

Parágrafo Único – Todos os projetos que tenham sido classificados receberão um parecer técnico indicando a sua classificação entre os projetos inscritos na sua categoria (e/ou cota) e a sua pontuação total e por aspecto analisado.

CAPÍTULO III DA APROVAÇÃO

Art. 39 – Na etapa de APROVAÇÃO, que será de caráter eliminatório, realizar-se-á a análise da documentação (em seus aspectos técnico-jurídicos) e a deliberação final.

Art. 40 – Serão submetidos a esta fase, os 14 (quatorze) projetos selecionados na etapa anterior e, em caso de eliminação, os seus suplentes.

Art. 41 – O processo de APROVAÇÃO será realizado pela Secretaria Executiva da FUNJOPE.

Art. 42 – Os proponentes selecionados deverão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de publicação da seleção:

I – (SOMENTE NOS CASOS DE LONGAS-METRAGENS), indicar, para a Secretaria Executiva da FUNJOPE, uma empresa produtora (a qual constará como responsável pela realização do projeto do filme no Contrato de Coprodução que se firmará com a FUNJOPE);

II – Apresentar à Secretaria Executiva da FUNJOPE toda a documentação probatória, a qual deverá estar de acordo com o capítulo II do título VII deste edital;

III – Indicar, ainda, à Secretaria Executiva da FUNJOPE, uma conta corrente, no Banco do Brasil, em nome do proponente (para os curtas-metragens) ou da empresa produtora (para os longas-metragens), a qual deverá ser movimentada EXCLUSIVAMENTE para os fins do Contrato de Coprodução.

Art. 43 – A empresa produtora indicada por proponente de longa-metragem selecionado deverá ser pessoa jurídica de direito privado e empresa brasileira de produção independente, com sede estabelecida em João Pessoa há pelo menos 02 (dois) anos com o intuito de ser esta a gestora dos recursos e a articuladora de logística e de produção do filme.

§ 1º – Entende-se por empresa brasileira de produção independente, com sede em João Pessoa, aquela constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração na cidade de João Pessoa, cujo poder decisório seja de pessoas físicas brasileiras, que não tenha qualquer associação ou vínculo com empresas de serviços de radiodifusão e cabo-distribuição de sons e imagens, ou operadoras de comunicação eletrônica de massa.

§ 2º – Uma mesma empresa produtora não poderá ser indicada para realizar mais de um projeto de longa-metragem selecionado.

Art. 44 – Não serão admitidas:

I – Empresas produtoras que tenham vínculos empregatícios com os membros da Comissão de Seleção e/ou qualquer membro da FUNJOPE ou da Prefeitura Municipal de

João Pessoa, ou que sejam de sua propriedade, ou de propriedade de cônjuges ou companheiros e parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau;

II – Empresas produtoras cujos proponentes do projeto que a indique, ou seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau, sejam seus responsáveis, proprietários e/ou sócios.

Art. 45 – Os projetos apresentados serão avaliados pela Secretaria Executiva da FUNJOPE em seus aspectos técnicos, especialmente os seguintes:

I – Documentação de acordo com as exigências legais deste edital;

II – Preenchimento correto dos formulários padrões;

III – Detalhamento dos itens constantes na planilha;

IV – Situação do proponente em relação à prestação de contas de projetos culturais executados anteriormente com benefícios de leis de incentivos culturais;

V – Consistência do projeto em relação às exigências do presente edital.

Art. 46 – A Secretaria Executiva da FUNJOPE reprovará os projetos submetidos à sua apreciação, se ocorrer uma das seguintes hipóteses:

I – Falta de alguma documentação na instrução do processo ou documentação sem as devidas autenticações e reconhecimentos de firma ou ainda com prazos de validade expirados (para documentos dependentes de vencimento);

II – Falta de preenchimento de algum item obrigatório no formulário de inscrição e/ou nos anexos disponibilizados;

III – Erro de cálculo na planilha de previsão de custos;

IV – Proponente considerado inadimplente com prestação de contas referente a projeto cultural executado anteriormente com benefícios de leis de incentivos culturais ou alguma irregularidade fiscal municipal ou federal;

V – Quaisquer outros desacordos com as exigências estabelecidas pelo presente Edital. Como, por exemplo, as seguintes inconsistências: proponente pessoa jurídica; proponente menor de 18 anos; proponente não residente na região metropolitana de João Pessoa, excetuando-se os pessoenses; proponente que não atuar acadêmica e/ou profissionalmente na área do audiovisual no município de João Pessoa, excetuando-se os pessoenses e os que residem neste município; orçamento total do projeto acima do limite determinado neste Edital;

ausência, no orçamento, da previsão de impostos previstos por lei; ausência, no orçamento, da previsão de custos para retirada de CPB (Certificado de Produto Brasileiro) e classificação indicativa; preenchimento do item período de execução em desacordo com o prazo estipulado neste edital (1 ano); preenchimento ilegível do Formulário de Inscrição; duplicidade de categoria; duplicidade de inscrição (projeto inscrito por mais de um proponente); submissão do projeto fora do prazo das inscrições; preenchimento em formulário diverso aos formulários-padrão disponibilizados pelo “PRÊMIO WALFREDO RODRIGUES DE CURTAS E LONGAS METRAGENS 2012/2013”; solicitação de remuneração para captação de recursos; nº de cópias e/ou vias de documentação menor do que as exigidas neste edital; etc.

Art. 47 – Sendo todas as exigências cumpridas no prazo estipulado, o projeto será considerado APROVADO. Caso contrário, o proponente será oficialmente comunicado através do site oficial para apresentar Recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil após a publicação.

§ 1º – Em caso de eliminação definitiva na fase de aprovação, passará a ser avaliado, o 1º suplente da categoria ou cota do projeto eliminado. E se este também vir a ser eliminado, o 2º suplente da respectiva categoria ou cota assumirá o seu lugar. O anúncio e a convocação de suplentes, em caso de necessária substituição, seguirão os mesmos trâmites designados para os titulares.

TÍTULO IX DA HOMOLOGAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 48 – Caberá à Comissão Deliberativa da FUNJOPE a decisão final e homologação dos projetos a serem patrocinados pelo presente edital.

Art. 49 – O resultado final será homologado pela Funjope e publicado até 24/12/2012 no site www.joaopessoa.pb.gov.br, *link* funjope.

TÍTULO X DA CONTRATAÇÃO, DA PREMIAÇÃO E DO DESEMBOLSO

Art. 50 – Após a publicação do resultado final, a FUNJOPE entrará em contato com o selecionado para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, assinatura de Termo de Compromisso.

§ 1º – O recebimento da premiação/remuneração estará condicionado à assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 51 – O Instrumento jurídico a ser assinado pelo proponente será feito em 03 (três) vias de igual teor.

§ 1º – O proponente aprovado será uma das partes signatárias do Contrato de Coprodução com o FUNJOPE.

§ 2º – A empresa produtora indicada pelo proponente aprovado constará como responsável pela realização do projeto do filme no Termo de Compromisso que será assinado com a FUNJOPE.

Art. 52 – A estrutura do Contrato de Coprodução estipulará a seguinte divisão dos DIREITOS PATRIMONIAIS sobre o documentário:

I – 12,5% Proponente

II – 12,5% Roteirista

III – 25% Diretor

IV– 25% Produtor (pessoa física) ou Empresa Produtora

V– 25% FUNJOPE

§ 1º – O acúmulo destes títulos por uma mesma pessoa acarretará o somatório dos percentuais estabelecidos para cada título e determinará o aumento do percentual dos direitos patrimoniais da referida pessoa sobre o filme. Por exemplo, um proponente que é roteirista e diretor será detentor dos direitos patrimoniais do proponente (12,5%), do roteirista (12,5%) e do diretor (25%), passando a ter 50% dos direitos patrimoniais do filme. Já se o produtor (pessoa física) também for proponente e o diretor acumular a função de roteirista, cada um terá um percentual de 37,5%. E assim por diante.

§ 2º – Os DIREITOS PATRIMONIAIS são aqui entendidos apenas como prerrogativa de auferir vantagens pecuniárias com a utilização da obra. A exploração econômica pode ser realizada pelos detentores dos Direitos Patrimoniais ou por pessoa autorizada por eles (**LEI Nº 9.610/98**). Fica aqui estabelecido que o responsável por coordenar esta exploração econômica (envio para festivais, mostras, emissoras de TV, etc) será o proponente.

§ 3º – Os direitos autorais do filme, no sentido de “direitos morais”, serão de propriedade do diretor, de acordo com a Lei de Direitos Autorais vigente no País (**LEI Nº 9.610/98**). O diretor, o produtor e/ou a empresa produtora são os responsáveis pela utilização de imagens e sons de terceiros em seus trabalhos, bem como de locações e de outras obras incidentais no produto final. Todo e qualquer ônus por questões de direitos autorais ou licenças para filmagens e realização de eventos recairão exclusivamente sobre o diretor, o produtor e a empresa produtora, ficando os realizadores deste edital isentos de qualquer responsabilidade do não cumprimento a legislações vigentes que tratam do tema.

Art. 53 – Nenhum apoiador ou colaborador terá direito patrimonial sobre os filmes.

Art. 54 – O valor total previsto na Convocatória será repassado através de depósitos na conta corrente do proponente (no caso dos curtas) ou da produtora responsável (no caso dos longas-metragens).

Art. 55 – Os recursos de produção obedecerão ao seguinte calendário de parcelamento e desembolso:

I – Longa-Metragem:

- a** – 20% na assinatura do contrato
- b** – 40% no início da etapa de produção
- c** – 30% no início da etapa de pós-produção
- d** – 10% na entrega do filme

I – Curta-Metragem de Médio Orçamento:

- a** – 20% na assinatura do contrato
- b** – 60% no início da etapa de produção
- c** – 20% na entrega do filme

I – Curta-Metragem de Médio Orçamento:

- a** – 25%na assinatura do contrato
- b** – 75%no início da etapa de filmagem

Art. 56 – O pagamento dos prêmios estará sujeito à incidência, dedução e retenção de impostos, conforme legislação em vigor.

Art. 57 – O prazo de execução, declarado no projeto original, será de até 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, podendo, quando inferior a 01 (um) ano, ser estendido até completar o prazo de 01 (um) ano, mediante requerimento fundamentado do produtor cultural, entregue à Secretaria Executiva da FUNJOPE até 10 (dez) dias úteis antes da data original de término do projeto.

§ 1º – Em casos excepcionais em que, com a extensão, o prazo de execução ultrapasse 01 (um) ano e sendo comprovadamente necessária tal extensão, deve ser apresentado, pelo proponente, projeto complementar dependente do projeto original, até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo de execução declarado no projeto original, só podendo essa extensão ser por no máximo mais 06 (seis) meses.

§ 2º – Os projetos de Longa-metragem poderão ter o período de execução do projeto estendido por no máximo mais um ano, totalizando dois e meio anos de execução.

TÍTULO XI DAS CONTRAPARTIDAS

Art. 58 – Os produtos audiovisuais resultantes do presente Edital deverão ter em seus créditos de abertura, créditos finais, impressos, e em todas as formas de divulgação do produto cultural as logomarcas do “PRÊMIO WALFREDO RODRIGUES DE CURTAS E LONGAS METRAGENS”, da FUNJOPE, da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa e da Prefeitura Municipal de João Pessoa, sob a chancela "APRESENTA". Nos créditos finais é facultado se utilizar para estas instituições, no lugar da chancela "APRESENTA", a chancela “PATROCÍNIO”.

§ 1º – Antes do início do filme, deve ser colocada uma cartela com fundo preto e o *lettering* (fonte de cor branca): “Este filme foi vencedor do PRÊMIO WALFREDO RODRIGUES DE CURTAS E LONGAS METRAGENS 2012/2013 oferecido pela Prefeitura Municipal de João Pessoa através da FUNJOPE”.

§ 2º – Os coprodutores poderão ter as suas logomarcas nos créditos de abertura, créditos finais, impressos, e em todas as formas de divulgação do produto cultural, inseridas posteriormente e em dimensões um pouco inferiores às logomarcas da FUNJOPE, da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa e da Prefeitura Municipal de João Pessoa sob a chancela "COPATROCÍNIO". No caso de copatrocinadores que invistam, entre 50% e 99% do valor investido pelo “PRÊMIO WALFREDO RODRIGUES DE CURTAS E LONGAS METRAGENS 2012/2013” no projeto patrocinado, estes poderão ter suas logomarcas inseridas em dimensões iguais à da FUNJOPE.

§ 3º – A empresa produtora, realizadora do filme, terá as suas logomarcas inseridas nos créditos de abertura, créditos finais, impressos, e em todas as formas de divulgação do produto cultural, em dimensões inferiores à da FUNJOPE, sob a chancela "REALIZAÇÃO" e somente após as logomarcas de coprodução.

§ 4º – Demais instituições e empresas terão crédito final nas fichas técnicas do filme e nas peças de comunicação sob a chancela “Apoio Cultural” e/ou “Colaboração,” permitindo-se a fixação de suas logomarcas em dimensões inferiores às da FUNJOPE, dos copatrocinadores e da empresa realizadora.

Art. 59 – As logomarcas da FUNJOPE, Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa e Prefeitura Municipal de João Pessoa, deverão constar, com base no Manual de Identidade Visual disponível no site da FUNJOPE, em todas as peças que se refiram aos produtos audiovisuais e eventos resultantes do presente Edital, sejam promocionais ou publicitárias, gráficas ou audiovisuais, bem como deverão ser transmitidas por locução, no caso de divulgação radiofônica.

Art. 60 – Os realizadores deverão obrigatoriamente mencionar, nas entrevistas concedidas e em quaisquer outros pronunciamentos, que os filmes são resultado do PRÊMIO WALFREDO RODRIGUES DE CURTAS E LONGAS METRAGENS, promovido pela Prefeitura Municipal de João Pessoa através da FUNJOPE.

Art. 61 – Todos os projetos deverão utilizar no seu processo de produção, pelo menos, 10% (dez por cento) de artistas e técnicos estagiários, os quais deverão ser oriundos de Cursos, projetos e/ou Programas Culturais de formação oferecidos pela Prefeitura Municipal de João Pessoa. O número mínimo destes estagiários não poderá ser menor do que 01 (um).

Art. 62 – Todos os projetos deverão utilizar, no seu processo de produção, pelo menos 60% (sessenta por cento) de artistas e técnicos pessoenses e/ou domiciliados no município de João Pessoa, observadas as particularidades de cada categoria.

Parágrafo Único – Caso o proponente observe que não é possível cumprir com a meta de 60% da equipe – conforme enunciado no *caput* deste artigo – o mesmo deverá encaminhar documento à Comissão Deliberativa da FUNJOPE, justificando porque é inviável cumprir a meta – e dizendo qual o percentual, dentro do projeto, de artistas e técnicos pessoenses ou domiciliados na cidade. A comissão então se pronunciará dando parecer deferindo ou não o pedido do proponente.

Art. 63 – Todos os proponentes contemplados deverão providenciar o CPB (Certificado de Produto Brasileiro) e classificação indicativa (de acordo com o Ministério da justiça) do filme produzido e apresenta-los à FUNJOPE.

Art. 64 – Todos os proponentes contemplados deverão doar à FUNJOPE: 04 (quatro) cópias em DVD e 01 (uma) em disco externo (o qual não será devolvido) contendo arquivo em formato de arquivo .mov com codec Apple Pro Res HQ 422 (1920x1080) 1080i (50i o 60i) ou codec “Animation” de Final Cut Pro, com as mesmas especificações. Eventualmente, poderá ser aceita a entrega de vídeo em .MXF (Avid), com a versão original da obra (banda internacional), que poderão ser reproduzidos para doações à bibliotecas públicas e outras instituições de ensino da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

Art. 65 – A Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, assim como a FUNJOPE, terão direito a exibir todos os produtos audiovisuais resultantes deste edital, sem ônus e sem exclusividade, em eventos de promoção do Município de João Pessoa e em outros eventos de natureza cultural e/ou educativa sem fins lucrativos promovidos por essas instituições, em ações de difusão do audiovisual pessoense, de formação de cidadania e ampliação de acesso aos bens culturais, bem como em oficinas para a formação de mão-de-obra, que contem com o apoio do Município de João Pessoa.

§ 1º – A FUNJOPE promoverá, através do projeto Cine-Volante, ciclos de exibições dos filmes realizados com recursos do “PRÊMIO WALFREDO RODRIGUES DE CURTAS E LONGAS METRAGENS 2012/2013”.

§ 2º – No caso de longa-metragem, as exibições previstas no *caput* no § 1º deste artigo se darão após seu lançamento comercial no circuito de salas de cinema e em DVD, o que deverá ocorrer em até 02 (dois) anos a partir da data de seu lançamento oficial, sendo que, após este período, as exibições referidas nos itens citados poderão ocorrer.

Art. 66 – A FUNJOPE, o “PRÊMIO WALFREDO RODRIGUES DE CURTAS E LONGAS METRAGENS” e o Município de João Pessoa, poderão mencionar seu incentivo ao filme incentivado pelo edital nas suas campanhas de comunicação, inclusive utilizando imagens da produção - no contexto do produto audiovisual e seu *making of*- sem qualquer ônus.

Art. 67 – Os realizadores (diretor, proponente, produtor e/ou empresa produtora) serão os responsáveis “pela carreira” do filme, a saber, exploração comercial e difusão não comercial em festivais, mostras e congêneres. Assim, quaisquer vantagens pecuniárias obtidas pela exploração da obra pelos realizadores deverão ser repassadas à FUNJOPE, na proporção dos seus direitos patrimoniais e serão destinadas a novas promoções de fomento ao audiovisual. Prêmios pecuniários imputados à qualidade dos filmes (como, por exemplo, “Melhor Filme” ou “Melhor Documentário”) serão relativos aos direitos patrimoniais e deverão ser divididos proporcionalmente aos detentores destes direitos. Já os prêmios agraciados pecuniariamente que tenham sido atribuídos em virtude do desempenho do artista e/ou técnico (como, por exemplo, “Melhor Direção”, “Melhor ator” ou “Melhor Fotografia”), são relativos à autoria, concernentes à esfera dos direitos morais e, portanto, pertencentes somente ao(s) profissional(ais) autor(es) recebedor(es) da respectiva comenda.

TÍTULO XII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.68 – A prestação de contas será realizada em quatro etapas (para longas-metragens), três etapas (para curtas-metragens de médio orçamento) e 2 etapas (para curtas-metragens de baixo orçamento) de acordo com a utilização dos recursos de cada parcela depositada;

Art.69 – Os formulários específicos de prestação de contas serão enviados para o endereço eletrônico do proponente pela Secretaria Executiva da FUNJOPE;

Art. 70 – A prestação de contas parcial é obrigatória e deve ser feita com a entrega de fotocópias dos cheques emitidos nominalmente, acompanhados dos originais das notas fiscais e recibos;

Art. 72 – O proponente só receberá a parcela seguinte quando prestar contas da parcela anteriormente recebida e apresentar documentos comprobatórios da execução do projeto;

Art. 73 – Caso o proponente deseje optar pela liberação da segunda ou demais parcelas, sob o argumento de que o valor da parcela é insuficiente para início ou andamento das ações, deverá manter os recursos depositados e sem movimentação (comprovada pela apresentação de extrato

bancário), devendo encaminhar por escrito, à Secretaria Executiva da FUNJOPE, justificativa para tal solicitação;

Art. 74 – Os valores recebidos pelo (a) proponente (ou através da empresa produtora) serão creditados em conta corrente bancária exclusiva para movimentação dos valores destinados à execução do projeto, que deverá ser movimentada exclusivamente por meio de cheque nominal aos prestadores dos serviços, fornecedores de produtos e/ou materiais;

Art. 75 – Deverá haver obrigatoriamente a contratação dos serviços de um(a) contador(a). Todas as prestações de contas deverão ser assinadas pelo(a) contador(a) juntamente com o proponente do projeto e, no caso dos longas, com o(a) responsável pela empresa produtora;

Art. 76 – O proponente deverá apresentar relatório final descrevendo os resultados artístico-culturais obtidos na execução do projeto, bem como anexar registros audiovisuais, fotográficos, *clipping*, etc., além de demais exigências descritas no TÍTULO XI “DAS CONTRAPARTIDAS”.

TÍTULO XIII DO CRONOGRAMA

Art. 77– O cronograma do presente edital dar-se-á na seguinte forma:

14/09/2012 – Publicação do edital.

01/10/2012 a 30/10/2012 – Prazo para inscrições dos projetos.

Até 28/11/2012 – Publicação dos projetos selecionados no site da FUNJOPE e no diário oficial com respectivos comunicados e devidas solicitações aos seus proponentes.

Até 05/12/2012 – Prazo para que os proponentes apresentem a documentação probatória (de acordo com as exigências deste edital) e indiquem a empresa produtora (no caso dos longas-metragens) e as contas correntes para movimentação dos recursos, no endereço e horários estabelecidos nos artigos 15 e 16.

14/12/2012 – Publicação do Resultado no site oficial da Prefeitura;

17/12/2012 a 21/12/2012 – Prazo para apresentação de recurso;

24/12/2012 – Publicação do resultado final indicando os projetos aprovados;

Até 28/12/2012 Assinatura do Termo de Compromisso;

TÍTULO XIV DAS PENALIDADES

Art. 78 – O não cumprimento das exigências deste EDITAL ou de qualquer das cláusulas do Contrato e do Termo de Compromisso a serem celebrados, implicará na inabilitação do premiado para firmar novos compromissos com a Fundação Cultural de João Pessoa, além de ficar o mesmo obrigado a devolver a importância recebida, com juros de mercado e correções legais, não obstante às penas e sanções legais cabíveis, além de ficar impossibilitado, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, de contratar ou licitar com a Fundação Cultural de João Pessoa, assegurado o contraditório e a ampla defesa previsto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

TÍTULO XV DA DOTAÇÃO

Art. 79 – A despesa correrá pelas dotações orçamentárias a seguir:

10.201.13.392.5269.2435 – Projetos Especiais de Arte, Cultura, Identidade e Diversidade Cultural
Elemento de Despesa: 3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.

10.201.13.392.5270.2436 – Programa de Fomento ao Áudio-Visual
Elemento de Despesa: 3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.

10.201.13.392.5270.2439 – Programa de Fomento à Música
Elemento de Despesa: 3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.

10.201.13.392.5270.2440 – Programa de Fomento a Cultura Popular
Elemento de Despesa: 3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.

10.201.13.392.5270.2456 – Programa de Fomento às Artes Visuais
Elemento de Despesa: 3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.

10.201.13.392.5270.2469 – Programa de Fomento às Artes Cênicas
Elemento de Despesa: 3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.

10.201.13.392.5271.2442 – Programa de Circulação de Bens Culturais

Elemento de Despesa: 3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.

10.201.13.392.5274.2449 – Programa de Fomento e Difusão do Carnaval

Elemento de Despesa: 3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.

10.201.13.392.5274.2450 – Programa de Fomento e Difusão do São João

Elemento de Despesa: 3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.

10.201.13.392.5274.2452 – Programa de Festa das Neves

Elemento de Despesa: 3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.

10.201.13.392.5274.2453 – Programa Salão Municipal de Artes Plásticas - SAMAP

Elemento de Despesa: 3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.

10.201.13.392.5274.2454 – Programa Festa de Fim de Ano

Elemento de Despesa: 3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.

10.201.13.392.5274.2901 – Gestão da Infra-Estrutura de Eventos e Ações Culturais

Elemento de Despesa: 3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.

TÍTULO XVI DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 80 – O proponente selecionado que não comparecer para assinar o Contrato e o Termo de Compromisso perderá, automaticamente, o direito à premiação.

Art. 81 – Os casos omissos serão decididos pela Direção Executiva da FUNJOPE ou juntamente com a Comissão de Análise do Mérito.

Art. 82 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei 8.666/93, até o segundo dia útil que anteceder o início da análise de mérito, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Art. 83 – Informações e esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do e-mail premiowalfredorodrigues@hotmail.com, fazendo constar, no campo assunto, a citação: “PRÊMIO WALFREDO RODRIGUES 2012/ 2013”.

Art. 84 – Caso não haja propostas inscritas ou o número de inscrições for insuficiente para realização da seleção ou ainda não apresente qualificação satisfatória para o preenchimento de todos os prêmios oferecidos, a FUNJOPE se reserva ao direito de anular esta Convocatória ou aprovar menos de 14 projetos.

Art. 85 – A primeira via do Projeto não premiado poderá ser retirada pelos seus autores proponentes, no endereço descrito no Art. 15, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação do resultado Final deste Edital. Expirado o prazo, os projetos não retirados serão destinados ao acervo da Biblioteca Municipal de João Pessoa. A cópia digital do projeto técnico deverá ficar sob domínio da FUNJOPE por período indeterminado para possível realização (embrionária) de pesquisa e mapeamento de dados do universo do setor cinematográfico em João Pessoa.

Art. 86 – A inscrição do proponente implica a prévia e integral concordância com as normas deste Regulamento;

Art. 87 – É vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 88 – Se necessário for, o prazo de inscrições e demais prazos poderão ser prorrogados, caso em que será publicado o aviso de prorrogação no site www.joaopessoa.pb.gov.br, link *funjope*.

Art. 89 – Os prazos previstos neste edital somente se iniciam e vencem em dia de normal expediente da FUNJOPE, sendo prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, caso vençam em dias feriados, fins-de-semana ou pontos facultativos.

Art. 90 – O presente edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

João Pessoa 13 de Setembro de 2012

Lúcio Vilar
Diretor Executivo da FUNJOPE